

LEI N.º 104

Data da Lei: 23 de dezembro de 1972

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
- SANEPAR, O ESTUDO, PROJETO, EXECUÇÃO,
EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA POTÁVEL E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

ART. 1º)- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER, MEDIANTE TERMO DE CONTRATO, À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, ENTIDADE MISTA ESTADUAL, CRIADA PELA LEI ESTADUAL Nº 4684, DE 23-01-1.963 A OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NA CIDADE DE GUARATUBA.

PARÁGRAFO ÚNICO - À CONCESSIONÁRIA CABERÁ EXECUTAR OS ESTUDOS, PROJÉTOS, RESPECTIVAS OBRAS E INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO.

ART. 2º)- FICA, IGUALMENTE, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PARTICIPAR DO INVESTIMENTO NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DAS OBRAS, NUM MONTANTE MÍNIMO DE 25% (VINTE E CINCO) POR CENTO, BEM COMO QUANDO OCORREREM AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DOS SISTEMAS, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO SERÁ FEITA EM DINHEIRO E/ OU ATRAVÉS DE TODOS OS BENS E DIREITOS QUE INTEGREM O ACERVO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO OU ENTIDADE MUNICIPAL, DESTINADOS E UTILIZADOS NOS SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OU REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUANDO EM OPERAÇÃO OU EM FASE DE CONCLUSÃO, DESDE QUE OS REFERIDOS BENS E DIREITOS SEJAM DE INTERESSA DA SANEPAR E INTEGREM O PROJETO FINAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

OS BENS E DIREITOS UTILIZADOS EM SISTEMAS ATUALMENTE EM OPERAÇÃO PELO MUNICÍPIO, QUANDO NÃO INCORPORADOS NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, SERÃO CEDIDOS GRATUITAMENTE À SANEPAR PARA OPERAÇÃO ATÉ A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO NOVO SISTEMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

NO CASO DE BENS E DIREITOS ALUDIDOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR O VALOR DOS MESMOS SERÁ FIXADO POR AVALIAÇÃO, NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 2627 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.940 (LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES).

ART. 3º)- PARA GARANTIA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR, FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A OUTORGAR A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, PROCURAÇÃO COM PODERES IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS PARA ESTA RECEBER JUNTO AOS ÓRGÃOS PAGADORES OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS DAS RECEITAS MUNICIPAIS, REFERENTES AO FUN

SEQUE...

DO DE PARTICIPAÇÃO, IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIA - ICM, OU OUTROS TRIBUTOS, PRESENTES OU FUTURAMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO, QUE VENHAM A SUBSTITUIR OU ALTERAR AS RECEITAS ACIMA INDICADAS, TUDO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FIXADO PELA SANEPAR.

ART. 49) - É OBRIGATÓRIA A LIGAÇÃO DE TODA CONSTRUÇÃO CONSIDERADA HABITÁVEL À REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E AOS COLETORES PÚBLICOS DE ESGOTOS, EM OPERAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 36 DO DECRETO 49 974-A, DE 21/01/61, (CÓDIGO NACIONAL DE SAÚDE).

ART. 59) - A CONCESSIONÁRIA PODERÁ EMBARGAR O FUNCIONAMENTO DOS POÇOS - ARTESIANOS, FREÁTICOS E CISTERNAS EXISTENTES NOS LOCAIS ONDE EXISTE REDE PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, PODENDO LACRAR AS REFERIDAS FONTES DE ABASTECIMENTO, NÃO CABENDO QUALQUER INDENIZAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS OU USUÁRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - FICA DESDE JÁ ENTENDIDO QUE AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESTA LEI, SOMENTE SERÃO APLICADAS QUANDO O SISTEMA OPERADO PELA CONCESSIONÁRIA POSSUIR CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA ATENDER USUÁRIOS ABASTECIDOS POR POÇOS PARTICULARES.

ART. 69) - A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR FICA DESDE JÁ AUTORIZADA A FIXAR TARIFAS QUE PERMITAM A JUSTA REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO, O MELHORAMENTO E A EXPANSÃO DOS SERVIÇOS E ASSEGUREM O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO SISTEMA EXPLORADO NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O BNH, - RESPEITADOS OS INCISOS I E II DO ARTIGO 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 79) - A CONCESSIONÁRIA FICA ASSEGURADO O DIREITO DE PROMOVER DESAPROPRIAÇÕES OU ESTABELEÇER SERVIDÕES DE BENS E DIREITOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, SEUS MELHORAMENTOS, EXTENSÕES E AMPLIAÇÕES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DEPOIS DE DECRETAÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

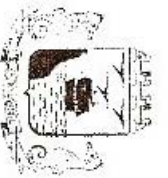
PARÁGRAFO ÚNICO - NOS CASOS MENCIONADOS NESTE ARTIGO, O ÔNUS DAS INDENIZAÇÕES FICARÁ A CARGO DA CONCESSIONÁRIA.

ART. 89) - FICA ASSEGURADO À CONCESSIONÁRIA O DIREITO DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS USUÁRIOS, SEMPRE QUE O DÉBITO DO IMÓVEL ULTRAPASSAR 30 (TRINTA) DIAS DO VENCIMENTO.

ART. 99) - A CONCESSÃO, OBJETO DESTA LEI, SERÁ PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS, PRORROGÁVEL, A CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO, POR IGUAL OU MENOR PRAZO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER A PRORROGAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO, O ACERVO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS SERÁ TRANSFERIDO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, RESPEITADOS OS ESTATUTOS DA CONCESSIONÁRIA, OS COMPROMISSOS FINANCEIROS EXISTENTES E INDENIZAR A SANEPAR PELOS INVESTIMENTOS QUE EXCEDEREM A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 29 E SEUS PARÁGRAFOS DESTA LEI.

ART. 10) - AS ÁREAS DE TERRENO NÃO LOTEADAS QUE ESTIVEREM FORA DA ZONA ATINGIDA PELAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, E COLETORES DE ESGOTOS DA CONCESSIONÁRIA, SOMENTE TERÃO A PLANTA DE LOTEAMENTO APROVADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, CASO OS PROPRIETÁ-



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaratuba

(CONTINUAÇÃO)

RIO DO LOTEAMENTO SE OBRIGUEM A EXECUTAR AS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORES DE ESGOTO NA ÁREA LOTEADA, DE ACORDO COM PROJETO PREVIAMENTE APROVADO PELA SANEPAR;

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO SE TRATAR DE ESGOTOS SANITÁRIOS, O DISPOSTO NESTE ARTIGO SOMENTE SERÁ APLICADO SE A CONCESSIONÁRIA FORTALECER O PROJETO.

- ART. 11) - CABERÁ AO PODER EXECUTIVO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA.
- ART. 12) - A CONCESSIONÁRIA COZARÁ DE TOTAL ISENÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, RELATIVAMENTE A SEUS BENS E SERVIÇOS.
- ART. 13) - A PREFEITURA MUNICIPAL FICA RESPONSÁVEL PELAS EVENTUAIS INDENIZAÇÕES DE BENS E DIREITOS RECLAMADOS POR TERCEIROS, CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS.
- ART. 14) - A COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DE GUARATUBA - COMEG, CRIADA PELA LEI 452/65 DE 20/01/65, DEVERÁ SER LIQUIDADADA NA FORMA DO DECRETO-LEI 2627/40 DE 25 DE SETEMBRO DE 1940.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A COMEG FICARÁ OPERANDO O ATUAL SISTEMA ATÉ A SUA LIQUIDAÇÃO E ATÉ A CONCLUSÃO DA OBRA DO NOVO SISTEMA PELA SANEPAR.
- ART. 15) - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS LEIS E DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 12 DE DEZEMBRO DE 1972.


MIGUEL JAMUR
PREFEITO MUNICIPAL